



RECOMENDAÇÕES

Lei 4.320/64

Art. 60. É vedada a realização de **despesa sem prévio empenho.**

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Deverá ser observado, os registros só ocorreram mediante:

- A) Respeitado a Ordem Cronológica de Serviço e/ou Solicitação de Registro; com vinculação do devido procedimento licitatório; e/ou parecer justificativa legal que o desobrigue.**

Para Liquidação da DESPESA:

- A) Para que isso ocorra, é necessário que os comprovantes a realização das despesas Notas Fiscais, Recibos ou correlatos, estejam assinados atestando a data de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços (SENDO QUE REQUISÃO DE REGISTROS DE DESPESA E EMISSÃO DE REQUISIÇÃO TENHAM A MESMA DA NOTA FISCAL, RECIBO ETC). Assim caracterizando a ocorrência da despesa líquida e certa.**